



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11686/11

Poder Executivo Municipal. **Prefeitura de Ibiara**. Inspeção Especial em **Obras Públicas**, exercício de 2009, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da RN TC-06/03 – **Regularidade dos gastos**.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2276 /12**

**RELAÓRIO:**

Em atendimento à RN-TC-06/03, art. 2º, § 1º, a DIAFI deste Tribunal determinou a formalização do presente processo, correspondente à Inspeção Especial para análise das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiara, no exercício de 2009, de responsabilidade do atual Prefeito, Sr. Pedro Feitosa Leite.

Realizada diligência no município, a DICOP emitiu relatório, às fls. 125/132, descrevendo as obras inspecionadas e avaliadas, todas concluídas, que somaram R\$ 167.235,68, correspondendo a uma amostragem de 100% do total pago pelo município com esse tipo de despesa no exercício de 2009, cf. abaixo:

<b>OBRA</b>	<b>R\$ PAGO</b>
1. Aditivo na pavimentação nas Ruas Antônio Ramalho Diniz e Outras	25.915,68
2. Recuperação de estradas vicinais	141.320,00

No tocante ao **aditivo na pavimentação das ruas Antônio Ramalho Diniz e Outras**, restou constatado que o custo estava compatível com o padrão da obra executada.

Já em relação à **recuperação de estradas vicinais**, a Unidade Técnica registrou que, na diligência realizada, foi possível percorrer somente parte dos trechos das estradas vicinais (107 km), ficando acordado o envio pela Prefeitura de arquivo eletrônico de georreferenciamento dos trechos não percorridos para este TCE. Todavia, o arquivo entregue (típico do Software AutoCAD) não permitiu a necessária verificação dos dados informados (115 km). Portanto, considerando apenas os trechos percorridos pela auditoria, entendeu-se que houve excesso de pagamentos no montante histórico de R\$ 33.124,26.

Atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o atual Prefeito foi citado nos termos regimentais e apresentou documentação pertinente de fls.136/234.

Ao analisar as peças defensórias, a Unidade Técnica, às fls. 237/238, reconsiderou o excedente apontado, tendo em vista a apresentação do arquivo de georreferenciamento das estradas vicinais recuperadas. Portanto, concluiu “pelo saneamento das questões relativas à amostragem das despesas com obras pagas no exercício em análise”.

Os autos foram agendados para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pela regularidade das obras ora em análise.

**VOTO DO RELATOR:**

Sem delongas, ressalte-se que, após a análise instrutória, as duas obras inspecionadas, objeto do presente feito, foram consideradas regulares pela Auditoria, dispensando, assim, maiores comentários.

Portanto, voto pela regularidade dos gastos das obras e serviços de engenharia realizados em 2009 pelo Município de Ibiara.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-11686/11, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** os gastos das obras e serviços de engenharia realizados em 2009 pelo Município de Ibiara.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 11 de outubro de 2012*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*